



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação direta da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, empresa pública, vinculada ao Ministério das Comunicações, inscrita sob o CNPJ 34.028.316/0001-03, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, para a prestação de serviços postais em âmbito Nacional, mediante demanda do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços a serem contratados são de natureza contínua e consistem em coleta, transporte e entrega de cartas comerciais e encomendas, e incluem: Carta Simples; Carta Registrada; Carta Registrada com Aviso de Recebimento - AR; Carta Registrada com Aviso de Recebimento - AR Mão Própria; SEDEX (serviço de encomenda expressa); PAC (serviço de encomenda não expressa); Telegrama; Carta Resposta Comercial e Mala Direta Postal Domiciliária (MDPD). Outros serviços poderão ser oferecidos pela Contratada, desde que autorizados pela Contratante.

1.3. A contratada deverá fornecer a prestação de serviços por meio de 1 Pacote de Serviços dos CORREIOS, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços postais é essencial para assegurar a continuidade das comunicações administrativas e judiciais entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), a sociedade civil e demais órgãos da Administração Pública. Trata-se de um serviço de natureza continuada, cuja eventual interrupção comprometeria o regular funcionamento das atividades do Tribunal.

Os serviços dos Correios são utilizados, de forma contínua, para o recebimento e envio de documentos e encomendas da Secretaria do Tribunal e dos 199 Cartórios Eleitorais, abrangendo todo o território nacional e, quando necessário, também o âmbito internacional. A prestação desses serviços deve ocorrer com agilidade e garantia de entrega, assegurando a integridade das correspondências e encomendas. Além disso, é essencial que haja controle eficaz de rastreamento, garantindo transparência e segurança no processo logístico.

Os serviços de encomendas são imprescindíveis para a manutenção da logística operacional da entrega de materiais de expedientes e equipamentos diversos entre a sede do TRE-BA e as Zonas Eleitorais do Estado. As remessas destinadas a outras unidades da Federação ocorrem de forma pontual e com baixa frequência.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT detém o monopólio legal da prestação de serviços postais no Brasil, de acordo com:

- Artigo 21, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece ser competência da União manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;
- Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que regula os serviços postais no País e atribui à ECT o monopólio para a prestação dos serviços de cartas e documentos.

Em relação aos serviços de encomenda, como SEDEX e PAC, não há exclusividade legal conferida à ECT. Contudo, é relevante destacar que a empresa usufrui de prerrogativas e condições operacionais que a colocam em posição vantajosa frente aos concorrentes. Tais fatores podem justificar sua contratação pela administração pública, desde que os preços ofertados sejam economicamente vantajosos.

A ECT apresenta vantagens operacionais relevantes, destacando-se por:

- Amplitude de cobertura nacional, com **capilaridade inigualável** que permite o atendimento a todas as regiões do Brasil, inclusive áreas de difícil acesso;
- Experiência consolidada no envio de documentos e encomendas, oferecendo altos níveis de rastreabilidade e comprovante de entrega; e
- Estrutura de suporte especializada para atender órgãos públicos, facilitando a gestão contratual e o atendimento a demandas específicas.

A ECT é responsável por assegurar a continuidade dos serviços postais, inclusive em locais remotos, obrigação essa que não recai sobre empresas privadas.

A Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, acrescentou dispositivos ao Decreto-Lei 509/1969, diploma criador da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, classificando o serviço de logística integrada como serviço postal.

O Decreto nº 12.124, de 30 de julho de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, estabelece, em seu art. 2º, inciso I, que os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão, preferencialmente, contratar diretamente a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços postais não exclusivos, com fundamento no art. 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

No âmbito do Mandado de Segurança nº 34.939, a Segunda Câmara do Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que, embora não abarcado pela exclusividade da ECT, o serviço de logística pode ser considerado como serviço postal, aplicando-se, assim, a dispensa atualmente prevista no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021 (à época, artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93). O referido Mandado de Segurança, que concedeu medida liminar favorável à contratação direta da referida empresa estatal, transitou em julgado em 8 de fevereiro de 2020.

Os preços cobrados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) pelos serviços de postagem são estabelecidos por norma cogente, com tarifas fixadas pelo Ministério das Comunicações e aplicadas de forma uniforme a todos os usuários.

Com o objetivo de demonstrar a vantajosidade da contratação da ECT para serviços postais **não exclusivos** (encomendas), foi realizada pesquisa de preços junto a empresas privadas do setor. Os valores obtidos foram consolidados nas "Planilhas Comparativas de Preços", constantes dos docs. 3396945 (Interior da Bahia) e 3396946 (Outros Estados).

A análise comparativa evidenciou que a ECT apresenta a solução com a melhor relação custo-benefício para o envio de encomendas, atendendo integralmente aos requisitos operacionais exigidos, tanto no âmbito do Estado da Bahia quanto nas demais unidades da Federação, embora o uso dos serviços para outras capitais, neste Regional, tenha volume insignificante.

A contratação em questão deverá ocorrer por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Justifica-se o presente procedimento considerando a coexistência de duas categorias de serviços postais: os **serviços exclusivos**, explorados em regime de monopólio pela União, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.538/1978, e os **serviços não exclusivos**, que, embora qualificados como serviços públicos, são passíveis de execução concorrente por empresas privadas. Para estes últimos, admite-se a **contratação direta por dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

A adequada gestão de documentos oficiais, materiais e equipamentos públicos é essencial para assegurar economicidade e eficiência no apoio às atividades administrativas. Considerando que a ECT oferece, de forma integrada, serviços postais e de encomendas a preços compatíveis com os praticados no mercado, evidencia-se a vantajosidade da celebração de um contrato único, promovendo racionalização administrativa e economia processual na condução dessa logística integrada.

A relação entre os serviços a serem contratados, previstos neste Termo de Referência, e a demanda a ser suprida restou demonstrada no Estudo Técnico Preliminar constante em doc. 3415827.

A justificativa para a contratação está alinhada ao seguinte objetivo estratégico: Prestar Serviço de Qualidade ao Público.

3. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para execução do serviço iniciar-se-á em 01/12/2025.

3.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nos 26 estados da Federação e no Distrito Federal.

4. GARANTIA

Não será exigida garantia contratual de execução, considerando que a ECT já dispõe, em sua plataforma de prestação de serviços, de valores previamente estabelecidos para indenização em casos de atraso, extravio, roubo, entrega indevida, espoliação, avaria total ou parcial, devolução indevida e serviços não prestados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada deverá disponibilizar informações necessárias à execução desta contratação, tabelas de preços e tarifas relativas a serviços e fatura de cobrança.

5.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos nesta contratação.

5.3. A contratada deverá informar ao TRE-BA os novos valores de produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

5.4. Estabelecer, em conjunto com o TRE-BA, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

5.5. Prestar ao TRE-BA todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

5.6. A Contratada deverá disponibilizar canal direto de reclamação sobre erros de faturamento.

5.7. Disponibilizar a fatura de cobrança no site da Contratada ou poderá entregar a fatura de cobrança no endereço indicado pelo TRE-BA.

5.8. Executar os serviços dentro das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.2. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.3. Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência;

6.4. Informar à contratada seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis,

para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do TRE-BA e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados;

6.5. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas da Contratada para a devida utilização dos serviços disponibilizados;

6.6. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados;

6.7. Informar à Contratada e manter atualizados por ofício ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias;

6.8. O TRE-BA é o único responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas fornecidos pela Contratada para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por utilização indevida;

6.9. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à Contratada para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão;

6.10. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo; e

6.11. Acompanhar as informações relativas ao contrato.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data a ser fixada no termo contratual, permitindo-se a prorrogação por igual período, até o limite máximo de 10 (dez) anos, caso as condições e os preços permaneçam vantajosos, de acordo com o art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão ser isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento.

8.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em períodos posteriores.

8.3. Os créditos devidos pela Contratada, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados, deverão ser pagos diretamente ao TRE-BA via crédito em fatura.

8.4. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes, conforme critérios estabelecidos no contrato, serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

8.5. O pagamento das faturas será efetuado por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, devendo ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

8.6. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados.

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.1. o prazo de validade;

8.8.2. a data da emissão;

8.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.8.5. o valor a pagar; e

8.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a alta variabilidade no volume de correspondências e encomendas enviadas mensalmente, decorrente do uso compartilhado dos serviços postais por todas as unidades do TRE-BA, bem como a diversidade de modalidades disponíveis e os custos unitários que variam conforme o destino e o peso dos objetos, a estimativa preliminar do valor contratual foi fundamentada nos valores historicamente executados nos últimos cinco anos. Para essa projeção, foram utilizados como referência:

a) a média anual de despesas com os Correios, apuradas por meio dos cartões de postagem da COGED e das Zonas Eleitorais do Estado; e

b) a previsão de gastos elaborada pela Seção de Manutenção de Veículos e Transportes - SEMAV para o exercício de 2026.

VALORES EXECUTADOS (Serviços Postais e Encomendas)

ANO	2021	2022 Eleições Gerais	2023	2024 Eleições Municipais	Janeiro a Junho/2025
QUANTIDADE encomendas/correspondências	8468	19340	6598	8031	2767
VALOR	R\$ 213.697,42	R\$ 484.624,29	R\$ 211.291,69	R\$ 261.354,48	R\$ 89.588,05

9.1 Com base nesses parâmetros, o **valor anual estimado** do contrato será da ordem de:

- a) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em anos não eleitorais, e
- b) R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) em anos eleitorais.

10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

10.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ou ainda pessoalmente, com confirmação inequívoca do recebimento.

10.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União - DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

10.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

11.1.1. a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

11.1.2. encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

11.2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

11.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

11.7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Araújo Pinto, Chefe de Seção**, em 25/11/2025, às 09:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3612332** e o código CRC **FD7D4F92**.

0011664-66.2025.6.05.8000

3612332v3